

Proc. 1.575/40

(10-201/41)

81/027

Revolve-se o processo á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança, visto que não foram observadas as formalidades legais.

....

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança submete á apreciação deste Conselho, em original, o processo referente á aposentadoria por invalidez, concedida a Vitor Hugo da Silva Viçosa:

CONSIDERANDO que as provas de fls. 8, 9 e 10 não estão conformidade com o que reza o § 2º do art. 23 do Regulamento á que se refere o decreto nº 17.941 de 11 de outubro de 1927;

CONSIDERANDO que também não foram respeitados o § 3º do art. 23 e o disposto no art. 26 do dito Regulamento;

CONSIDERANDO a inexistência de prova referente á decisão da Junta que deferiu o pedido de aposentadoria do interessado;

CONSIDERANDO que o cálculo, procedido ás fls. 11, plano de alterações, violado em varias partes, devido de nulificações, não pode servir de base para determinar o "quantum" da aposentadoria do recorrente;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho seja o processo devolvido á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança, para que a dita instituição proceda a revisão necessária.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Nelson Freixo

Relator

Fui presente - a) J. Leonel da Rezende Alvim Procurador

REPUBLICADO NO DIARIO  
OFFICIAL DE 4/17/1941